

RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 018/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

DATA DA RESCISÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – CNPJ Nº 19.087.653/0001-88.



Estado de Sergipe CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Umbaúba/SE, por meio da Dispensa de Licitação nº 08/2023 que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 19.087.653/0001-88, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 08/2023, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2023.

Tal contratação tem por objeto a LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, de acordo com os serviços descritos na CLAUSULA PRIMEIRA do referido Contrato.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Umbaúba/SE arcaria com o pagamento mensal nos termos do CLAUSULA TERCEIRA do Contrato Administrativo nº 18/2023.

2. DOS FATOS:

O Presidente desta Casa Legislativa RESOLVE rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma amigável, extinguir



o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso II, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso II, visto acima, que as hipóteses para rescisão amigável estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

O Contrato Administrativo nº 018/2023 assim dispõe:

"9. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei 8.666/93;
- §1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial;



§2° No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

§3° Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações;

Considerando que se fez necessário a Câmara Municipal de Umbaúba, realizar o processo licitatório na modalidade Dispensa n.º 08/2023, cujo objeto é a Locação de sistema de gestão eletrônica de documentos.

Cumpre destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal de Umbaúba/SE. Porém, pelos motivos acima avençados decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO AMIGAVELMENTE ao Contrato nº 18/2023.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Presidente possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Presidente com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

3. DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – CNPJ N° 19.087.653/0001-88, a partir da data de 01 de dezembro de 2023.



Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE



Estado de Sergipe CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA MINUTA DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2023 oriundo da Dispensa Licitação nº 08/2023, cujo objeto diz respeito a LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



Estado de Sergipe CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA Umbaúba/SE, XX de XXXXXXX de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Estado de Sergipe CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2023, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – CNPJ Nº 19.087.653/0001-88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada na Rua benjamim Constant, 152, Centro – CEP: 49.260-000 – Areia Branca/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pelo Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado RESCINDENTE usando das atribuições conferidas pela legislação vigente RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE, o CONTRATO Nº 01/2023 que foi firmado com a empresa TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – CNPJ Nº 19.087.653/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 19.087.653/0001-88, sediada a Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº2100, sala 1306, Centro Empresarial, Bairro Grageru – CEP: 49.027-255 – Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, o WALDINEI DE QUEIROZ SILVA, brasileiro, maior, capaz, divorciado, contador, portador do CPF nº 038.640.176-45,doravante denominado RESCINDIDO, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2023 oriundo da Dispensa de Licitação nº 08/2023, cujo objeto diz respeito a LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Umbaúba, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Av. Benjamim Constant, 152- CEP 49.260.000- Umbaúba- SE. Email: poderlegislativoumbauba@gmail.com. 79 3546-1546. CNPJ 32.770.521.0001/14



Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE

TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

Waldinei de Queiroz Silva

Representante legal

TECSIS

E SISTEMAS /

3000188

Assinado de forma TECNOLOGIA digital por TECSIS **TECNOLOGIA E**

SISTEMAS

LTDA:1908765 LTDA:19087653000188 Dados: 2023.12.01 11:27:37 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Louann Eamanuelder Santer Silveiro - 087.506. 445-05 2. Jarge Ma ado Lima Filho 138, 371. 306. 20



Estado de Sergipe CÂMARA DE MUNICIPAL DE UMBAÚBA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2023

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2023 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE

CONTRATADO: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - CNPJ N°

19.087.653/0001-88.

DA RESCISÃO AMIGÁVEL: por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Umbaúba/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a *partir de 01 de dezembro de 2023*, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 79, inciso II, combinado com art. 78, inciso XII, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993.

Umbaúba/SE, 01 de dezembro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE